

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021 DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - MS.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 46/2021

BRINFOR SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 07.716.261/0001-51, Inscrição Estadual 062446713.0054, com sede na Avenida Professor Mario Werneck, Nº 280 – Loja 01, Buritis, cidade Belo Horizonte, MG, CEP: 30.455-610, Telefone (31) 3324-2900, e-mail: licitacoes@brinfor.com.br, através de seu representante, Bruno Vieira Rodrigues, CPF: 046.557.606-05, RG: MG-11.610.243, Sócio-Proprietário, vem apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por MICROHARD INFORMÁTICA LTDA, no Pregão Eletrônico nº 46/2021, mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que as contrarrazões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, pois o registro do recurso ocorreu no dia 26/11/21, sendo determinado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, tendo término no dia 01/12/21.

Assim, esta peça é tempestiva.

II – DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico instaurado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/MS, edital sob o número 46/2021, cujo objeto é "a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada para eventual FORNECIMENTO/CONTRATAÇÃO de "Licenciamento de software antivírus para ambiente corporativo, com suporte e atualização de até 36 (trinta e seis) meses", na modalidade de subscrição (assinatura) para uso nas áreas técnica, administrativa e acadêmica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Realizadas as fases de aceitação de proposta e lances, a empresa Brinfor Soluções em TI restou declarada vencedora.

Vale lembrar que a Recorrida venceu o pregão eletrônico com o menor preço, objetivo do sistema de registro de preço em questão, e a diferença de preço da Recorrente para a Recorrida é elevada e não vantajosa para a administração pública.

Registrada a intenção de recurso e acatada referida manifestação, a empresa Microhard informática ltda, ora Recorrente, apresentou suas alegações para ao final pleitear pela desclassificação e inabilitação da empresa BRInfor Soluções TI Ltda, de agora em diante denominada de Recorrida.

Inconformada com a decisão que admitiu como vencedora a empresa BRINFOR SOLUÇÕES EM TI LTDA, a recorrente, alega que a Recorrida não atende aos requisitos do edital.

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra a habilitação da BRINFOR, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas:

III- DO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

A) Primeiramente, alega a Recorrente que a Recorrida deixou de apresentar o documento previsto no item 5.12.1 (documento oficial da fabricante da solução).

Não merece prosperar as alegações da Recorrente, pois comprovadamente inverídica a afirmação, uma vez que a Recorrida apresentou documento emitido pela fabricante BITDEFENDER, representada pela empresa Securisoft do Brasil- revendedora exclusiva e oficial.

BitDefender é uma empresa de segurança na Internet que produz software antivírus e outros serviços fundada na Romênia em 2001.

A Recorrida é empresa idônea no mercado de tecnologia da informação, prestando serviços de implantação e treinamentos em segurança da informação há aproximadamente 19 anos, e somos revendedora autorizada e certificada da Bitdefender aproximadamente a mais de 10 anos.

B) Alega ainda, a Recorrente que a Recorrida não atendeu aos requisitos do item 9.11.1 (qualificação técnica), em especial o item 9.11.3.

Os requisitos contidos no item 9.11.1 e demais do edital, faz se necessário para acautelar os interesses da administração pública. A Recorrida apresentou atestados de capacidade técnica onde prestou serviços em características, quantidades de prazos compatíveis ao objeto desta licitação onde já finalizou a prestação de contrato.

Os contratos realizados com entes estatais possuem publicidade e eventual inexecução daquela prestação de serviço traria por consequência a inclusão no cadastro de inidôneos, o que não é o caso do pregão.

Outra informação importante e que não foi observada pela Recorrente, é que os atestados de capacidade técnica constam a data de início e finalização dos contratos; todos já decorrido mais de um ano do início da sua execução.

Ademais, todos os atestados possuem data de expedição superior a 01 (um) ano, assim manifestamente atende aos requisitos do edital.

C) Tecnicamente, a Recorrente alega que a Recorrida não atende as exigências do item 4.1.1.1 (Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software).

Observa-se que a oferta em questão atende ao projeto de forma geral, entregando os recursos solicitados. Vejamos as características:

3. Características:

(...)

3.Compatibilidade com Windows Failover Clustering ou outra solução de alta disponibilidade.

https://download.bitdefender.com/business/GravityZoneEnterprise/Current/Documentation/en_US/Bitdefender_GravityZone_InstallationGuide_7_enUS.pdf

- Página 111

(...)

20. Capacidade de monitorar diferentes subnets de rede a fim de encontrar máquinas novas para serem adicionadas à proteção.

https://download.bitdefender.com/business/GravityZoneEnterprise/Current/Documentation/en_US/Bitdefender_GravityZone_InstallationGuide_7_enUS.pdf

- Página 114

(...)

22. Capacidade de, assim que detectar máquinas novas no Active Directory, subnets ou grupos de trabalho, automaticamente importar a máquina para a estrutura de proteção da console e verificar se possui o antivírus instalado. Caso não possuir, deve instalar o antivírus automaticamente.

(...)

http://download.bitdefender.com/business/Elite/Current/Documentation/en_US/Bitdefender_GravityZone_AdministratorsGuide_10_enUS.pdf - Página 118

33. Capacidade de exportar relatórios para os seguintes tipos de arquivos: CSV, PDF, HTML e XML.

(...)

http://download.bitdefender.com/business/Elite/Current/Documentation/en_US/Bitdefender_GravityZone_AdministratorsGuide_10_enUS.pdf - Página 450

Diante de todos os argumentos acima, resta evidente que o recurso apresentado não encontra embasamento legal ou técnico, pelo que não merece provimento.

Neste compasso a licitante Brinfor Soluções em TI Ltda, ora recorrida, está certa de que sua proposta ofertada atende, de forma cristalina, as condições do edital e está apta a atender aos interesses da administração pública.

Senhora Pregoeira, Equipe Técnica e demais membros desta Douta Comissão de Licitação, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório consiste em o administrador e o administrado obedecer às regras impostas pelo Edital de Licitação, não podendo, o mesmo agir de forma diversa a estipulada pelo Instrumento Convocatório. Desta forma, cabe ressaltar que a empresa RECORRENTE comete um equívoco, pois tenta de forma ingênua desqualificar o trabalho de avaliação das especificações técnicas realizada pela Equipe Técnica do FUMS. Pois a equipe comparou as especificações técnicas do termo de referência com as documentações, enviada pela RECORRENTE e emitiu seu parecer.

Dessa forma, comprova-se mais uma vez, em que pese já haver farta documentação no sistema COMPRASNET para tanto, o pleno atendimento a todas as exigências previstas no edital e que a forma de licenciamento dos itens está em aderência a forma praticada pelo fabricante. Assim, em sendo livre para as licitantes apresentarem uma solução que atendesse a demanda descrita no Termo de Referência, a Proposta da empresa vencedora da licitação claramente atende a todos os requisitos solicitados.

V- DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, a empresa IMPUGNANTE, passa a requerer:

- a) O indeferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Microhard Informática Ltda, por não possuir embasamento plausível de apreciação.
- b) O deferimento em sua totalidade das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa BRINFOR SOLUÇÕES EM TI LTDA, para que a mesma seja declarada Adjudicada e Homologada no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com a fase cursiva da licitação para contratação.
- c) A devida aplicação dos Princípios da Probidade Administrativa, da Legalidade, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Belo Horizonte/MG, 01 de dezembro de 2021.

BRINFOR SOLUÇÕES EM TI LTDA
CNPJ Nº 07.716.261/0001-51
BRUNO VIEIRA RODRIGUES
Sócio-proprietário
CPF Nº 046.557.606-0

Fechar